

ATécnica Vida Contratos Seguro

ATécnica Vida Contratos de Seguro – Seguros de vida não ligados a fundos de investimento, seguros de vida ligados a fundos de investimento e operações de capitalização

Observações gerais:

Deverá ser preenchido um ficheiro ATécnica Vida Contratos de Seguro para a totalidade dos contratos.

Não devem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Cabeçalho	
Data	Período a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2023)
CE	Código Estatístico da Entidade Reportante.
NE	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)
ID	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)
Atividade em	A PRT corresponde "Portugal", alterar, quando aplicável, com o ISO 3166 do país a que respeita a informação (com o código constituído por três letras, por exemplo a Espanha corresponde ESP)
LEI	Identificador de Entidade Jurídica. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
Informação contabilística	
Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras: a) Uma linha para cada Código modalidade / Fundo autónomo; b) Não deixar linhas em branco.	
Código modalidade	Preencher com: 01 - Renda Vitalícia 02 - Renda Certa Amortizações 03 - Renda Sobrevivência 04 - Outras rendas 05 - Capitais diferidos com contrasseguro 06 - Capitais diferidos sem contrasseguro 07 - Vida Inteira 08 - Mistos 09 - Temporário com prazo contratual ≤ 1 (anos) 10 - Temporário com prazo contratual]1,3] (anos) 11 - Temporário com prazo contratual]3,5] (anos) 12 - Temporários com prazo contratual > 5 (anos) 13 - <i>Universal Life</i> 14 - Ligados sem risco de investimento - Renda Vitalícia 15 - Ligados sem risco de investimento - Renda Certa Amortizações 16 - Ligados sem risco de investimento - Renda de Sobrevivência 17 - Ligados sem risco de investimento - Outras rendas 18 - Ligados sem risco de investimento - Capitais diferidos com contrasseguro 19 - Ligados sem risco de investimento - Capitais diferidos sem contrasseguro 20 - Ligados sem risco de investimento - Vida Inteira

	<p>21 - Ligados sem risco de investimento - Mistos</p> <p>22 - Ligados sem risco de investimento - <i>Universal Life</i></p> <p>23 - Ligados com risco de investimento - Renda Vitalícia</p> <p>24 - Ligados com risco de investimento - Renda Certa Amortizações</p> <p>25 - Ligados com risco de investimento - Renda de Sobrevivência</p> <p>26 - Ligados com risco de investimento - Outras rendas</p> <p>27 - Ligados com risco de investimento - Capitais diferidos com contrasseguro</p> <p>28 - Ligados com risco de investimento - Capitais diferidos sem contrasseguro</p> <p>29 - Ligados com risco de investimento - Vida Inteira</p> <p>30 - Ligados com risco de investimento - Mistos</p> <p>31 - Ligados com risco de investimento - <i>Universal Life</i></p> <p>32 - Operações de capitalização ligadas</p> <p>33 - Operações de capitalização não ligadas</p>
Fundo autónomo	O código deverá estar reportado nas restantes folhas deste ficheiro.
Sem participação / Com participação	Preencher com: SP - Sem Participação CP - Com Participação
PPR / PPR/E	Indicar com X quando aplicável.
Abordagem de mensuração escolhida	Preencher com: MGM - Modelo geral de mensuração MAP - Modelo da alocação de prémio MCM - Modelo da comissão variável
Abordagem para o cálculo da taxa de desconto	Preencher com: BU - Bottom-Up TD -Top-Down
Taxa de desconto - Taxa de desconto equivalente	Taxa de desconto constante que, quando aplicada aos fluxos de caixa futuros da modalidade e fundo autónomo, produz um valor atual estimado equivalente ao obtido a partir da curva de desconto, expressa em percentagem.
Taxa de desconto - Máxima	Taxa de desconto máxima utilizada no período de projeção das responsabilidades, extraída da curva para o apuramento do valor atual estimado dos fluxos de caixa da modalidade e fundo autónomo, expressa em percentagem.
Passivos de contratos de seguro - Serviços passados	Incluindo ajustamento de risco. Incluindo coberturas complementares.
Passivos de contratos de seguro - Serviços futuros - Valor atual estimado dos fluxos de caixa	Incluindo coberturas complementares.
Passivos de contratos de seguro - Serviços futuros - Valor atual estimado dos fluxos de caixa - Variação	Caso seja utilizado o modelo da alocação de prémios, deverá ser utilizada apenas a coluna da variação.
Passivos de contratos de seguro - Serviços futuros - Ajustamento de risco	Incluindo coberturas complementares.
Passivos de contratos de seguro - Serviços futuros - Margem de serviços contratuais	Incluindo coberturas complementares.
Passivos de contratos de seguro - Serviços futuros - Componente de perda	Incluindo coberturas complementares.

Rendas	
<p>Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras:</p> <p>a) Uma linha para cada produto; b) Não deixar linhas em branco.</p> <p>Na 1.ª linha poderão ser apresentados de forma global os produtos cujo início de comercialização é anterior a 1/1/1984 e que não foram adaptados nos termos do Plano de Exploração do Ramo Vida anexo à Norma n.º 64/83, de 2/9.</p>	
Código modalidade	<p>Preencher com:</p> <p>01 - Renda Vitalícia 02 - Renda Certa Amortizações 03 - Renda Sobrevivência 04 - Outras rendas</p>
Código produto	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido no artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes.
Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto.
Em comercialização	<p>Preencher com:</p> <p>Sim - se permitir a emissão de novas apólices Não - se não se permitir a emissão de novas apólices</p>
Fundo autónomo	<p>A Empresa de Seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo.</p> <p>Nos casos em que a um produto corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos.</p> <p>Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto.</p> <p>Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo.</p> <p>Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.</p>
Forma contratação	<p>Preencher com:</p> <p>I – Individual GC - Grupo contributivo GN - Grupo não contributivo</p>
Sem participação / Com participação	<p>Preencher com:</p> <p>SP - Sem Participação CP - Com Participação</p>
Plano pensões	Indicar com X quando aplicável.
Cobertura complementar	Introduzir C se tiver coberturas complementares.
Taxa técnica - Prémios	No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efetiva anual, devendo igualmente serem introduzidos os devidos esclarecimentos no relatório do atuário responsável.
Tábua mortalidade - Prémios	Código definido pelo ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada tábua de mortalidade.
Tábua mortalidade - Passivos	Código definido pelo ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada tábua de mortalidade.
N.º de apólices - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
N.º de pessoas seguras - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.

Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis e coberturas complementares.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano anterior)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - % de participação nos resultados garantida ao segurado	Percentagem mínima a distribuir de acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Participação nos resultados atribuída no exercício	Valor atribuído durante o exercício.
Prémios	Excluindo coberturas complementares
Produção nova	Por "Produção nova" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado.
Coberturas complementares – Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis.
Capitais diferidos	
<p>Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras:</p> <p>a) Uma linha para cada produto;</p> <p>b) Não deixar linhas em branco.</p> <p>Na 1.ª linha poderão ser apresentados de forma global os produtos cujo início de comercialização é anterior 1/1/1984 e que não foram adaptados nos termos do Plano de Exploração do Ramo Vida anexo à Norma n.º 64/83, de 2/9.</p>	
Código modalidade	Preencher com: 05 - Capitais diferidos com contrasseguro 06 - Capitais diferidos sem contrasseguro
Código produto	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido no artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes.
Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto.
Em comercialização	Preencher com: Sim - se permitir a emissão de novas apólices Não - se não se permitir a emissão de novas apólices
Fundo autónomo	A Empresa de Seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo. Nos casos em que a um produto corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos. Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto. Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo. Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.

Forma contratação	Preencher com: I – Individual GC - Grupo contributivo GN - Grupo não contributivo
Sem participação / Com participação:	Preencher com: SP - Sem Participação CP - Com Participação
PPR / PPR/E	Indicar com X quando aplicável.
Plano de Pensões	Indicar com X quando aplicável.
Cobertura complementar	Introduzir C se tiver coberturas complementares.
Taxa técnica - Prémios	No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efetiva anual, devendo igualmente serem introduzidos os devidos esclarecimentos no relatório do atuário responsável.
Garantia - Tipo de garantia	Preencher com: 01 - Taxa garantida constante 02 - Taxa Variável definida no início do contrato 03 - Taxa Variável definida ao longo do contrato 04 - Taxa indexada à Euribor 05 - Taxa parcialmente indexada à Euribor 06 - Taxa com outro indexante 07 - Capital garantido 08 - Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato 09 - Sem risco de investimento 00 - Outra
Garantia - Taxa anualizada garantida	Taxa média garantida ao tomador do seguro durante o prazo remanescente do contrato, expressa em percentagem. Só é aplicável quando o contrato prevê uma taxa garantida.
Tábua mortalidade - Passivos	Código definido pelo ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada tábua de mortalidade.
N.º de apólices - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
N.º de pessoas seguras - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis e coberturas complementares.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano anterior)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - % de participação nos resultados garantida ao segurado	Percentagem mínima a distribuir de acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Participação nos resultados atribuída no exercício	Valor atribuído durante o exercício.
Prémios	Excluindo coberturas complementares.
Produção nova	Por "Produção nova" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado.
Coberturas complementares – Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis.

Vida inteira e Mistos	
<p>Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras:</p> <p>a) Uma linha para cada produto; b) Não deixar linhas em branco.</p> <p>Na 1.ª linha poderão ser apresentados de forma global os produtos cujo início de comercialização é anterior 1/1/1984 e que não foram adaptados nos termos do Plano de Exploração do Ramo Vida anexo à Norma n.º 64/83, de 2/9.</p>	
Código modalidade	Preencher com: 07 - Vida Inteira 08 - Mistos
Código produto	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido no artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes.
Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto.
Em comercialização	Preencher com: Sim - se permitir a emissão de novas apólices Não - se não se permitir a emissão de novas apólices
Fundo autónomo	A Empresa de Seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo. Nos casos em que a um produto corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos. Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto. Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo. Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.
Forma contratação	Preencher com: I – Individual GC - Grupo contributivo GN - Grupo não contributivo
Sem participação / Com participação:	Preencher com: SP - Sem Participação CP - Com Participação
PPR / PPR/E	Indicar com X quando aplicável
Plano de Pensões	Indicar com X quando aplicável
Cobertura complementar	Introduzir C se tiver coberturas complementares.
Taxa técnica - Prémios	No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efetiva anual, devendo igualmente serem introduzidos os devidos esclarecimentos no relatório do atuário responsável.
Tábua mortalidade - Passivos	Código definido pelo ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada tábua de mortalidade.
N.º de apólices - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
N.º de pessoas seguras - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis e coberturas complementares.

Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano anterior)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - % de participação nos resultados garantida ao segurado	Percentagem mínima a distribuir de acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Participação nos resultados atribuída no exercício	Valor atribuído durante o exercício.
Prémios	Excluindo coberturas complementares.
Produção nova	Por "Produção nova" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado.
Coberturas complementares – Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis.
Temporários	
<p>Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras:</p> <p>a) Uma linha para cada produto;</p> <p>b) Não deixar linhas em branco.</p> <p>Na 1.ª linha poderão ser apresentados de forma global os produtos cujo início de comercialização é anterior 1/1/1984 e que não foram adaptados nos termos do Plano de Exploração do Ramo Vida anexo à Norma n.º 64/83, de 2/9.</p>	
Código modalidade	<p>Preencher com:</p> <p>09 - Temporário com prazo contratual ≤ 1 (anos)</p> <p>10 - Temporário com prazo contratual]1,3] (anos)</p> <p>11 - Temporário com prazo contratual]3,5] (anos)</p> <p>12 - Temporários com prazo contratual > 5 (anos)</p>
Código produto	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido no artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes.
Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto/conjunto de produtos. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto/conjunto de produtos.
Em comercialização	<p>Preencher com:</p> <p>Sim - se permitir a emissão de novas apólices</p> <p>Não - se não se permitir a emissão de novas apólices</p>
Fundo autónomo	<p>A Empresa de Seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo.</p> <p>Nos casos em que a um produto corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos.</p> <p>Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto.</p> <p>Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo.</p> <p>Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.</p>
Forma contratação	<p>Preencher com:</p> <p>I – Individual</p>

	GC - Grupo contributivo GN - Grupo não contributivo
Sem participação / Com participação:	Preencher com: SP - Sem Participação CP - Com Participação
Plano de Pensões	Indicar com X quando aplicável
Cobertura complementar	Introduzir C se tiver coberturas complementares.
Taxa técnica - Prémios	No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efetiva anual, devendo igualmente serem introduzidos os devidos esclarecimentos no relatório do atuário responsável.
Tábua mortalidade - Prémios	Código definido pelo ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada tábua de mortalidade.
Tábua mortalidade - Passivos	Código definido pelo ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada tábua de mortalidade.
N.º de apólices - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
N.º de pessoas seguras - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis e coberturas complementares.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano anterior)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - % de participação nos resultados garantida ao segurado	Percentagem mínima a distribuir de acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Participação nos resultados atribuída no exercício	Valor atribuído durante o exercício.
Prémios	Excluindo coberturas complementares.
Produção nova	Por "Produção nova" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado.
Coberturas complementares – Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis.
<i>Universal Life</i>	
<p>Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras:</p> <p>a) Uma linha para cada produto;</p> <p>b) Não deixar linhas em branco.</p> <p>Na 1.ª linha poderão ser apresentados de forma global os produtos cujo início de comercialização é anterior 1/1/1984 e que não foram adaptados nos termos do Plano de Exploração do Ramo Vida anexo à Norma n.º 64/83, de 2/9.</p>	
Código modalidade	Preencher com: 13 - <i>Universal Life</i>
Código produto	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido no artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes.

Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto.
Em comercialização	Preencher com: Sim - se permitir a emissão de novas apólices Não - se não se permitir a emissão de novas apólices
Fundo autónomo	A Empresa de Seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo. Nos casos em que a um produto corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos. Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto. Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo. Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.
Forma contratação	Preencher com: I – Individual GC - Grupo contributivo GN - Grupo não contributivo
Sem participação / Com participação:	Preencher com: SP - Sem Participação CP - Com Participação
PPR / PPR/E	Indicar com X quando aplicável
Plano de Pensões	Indicar com X quando aplicável
Cobertura complementar	Introduzir C se tiver coberturas complementares.
Taxa técnica - Prémios	No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efetiva anual, devendo igualmente serem introduzidos os devidos esclarecimentos no relatório do atuário responsável.
Garantia - Tipo de garantia	Preencher com: 01 - Taxa garantida constante 02 - Taxa Variável definida no início do contrato 03 - Taxa Variável definida ao longo do contrato 04 - Taxa indexada à Euribor 05 - Taxa parcialmente indexada à Euribor 06 - Taxa com outro indexante 07 - Capital garantido 08 - Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato 09 - Sem risco de investimento 00 - Outra
Garantia - Taxa anualizada garantida	Taxa média garantida ao tomador do seguro durante o prazo remanescente do contrato, expressa em percentagem. Só é aplicável quando o contrato prevê uma taxa garantida.
Tábua mortalidade - Passivos	Código definido pelo ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada tábua de mortalidade.
N.º de apólices - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
N.º de pessoas seguras - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis e coberturas complementares.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano anterior)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.

Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - % de participação nos resultados garantida ao segurado	Percentagem mínima a distribuir de acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Participação nos resultados atribuída no exercício	Valor atribuído durante o exercício.
Prémios	Excluindo coberturas complementares.
Produção nova	Por "Produção nova" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado.
Coberturas complementares – Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis.
Ligados sem risco de investimento	
Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras: a) Uma linha para cada produto; b) Não deixar linhas em branco.	
Código modalidade	Preencher com: 14 - Renda Vitalícia 15 - Renda Certa Amortizações 16 - Renda de Sobrevivência 17 - Outras rendas 18 - Capitais diferidos com contrasseguro 19 - Capitais diferidos sem contrasseguro 20 - Vida Inteira 21 - Mistos 22 - <i>Universal Life</i>
Código produto	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido no artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes.
Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto.
Em comercialização	Preencher com: Sim - se permitir a emissão de novas apólices Não - se não se permitir a emissão de novas apólices
Fundo autónomo	A Empresa de Seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo. Nos casos em que a um produto corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos. Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto. Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo. Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.
Com / Sem risco morte	Preencher com: CRM - Com Risco de Morte como cobertura principal SRM - Sem Risco de Morte como cobertura principal
Forma contratação	Preencher com:

	I – Individual GC - Grupo contributivo GN - Grupo não contributivo
Sem participação / Com participação	Preencher com: SP - Sem Participação CP - Com Participação
PPR / PPR/E	Indicar com X quando aplicável.
Plano de Pensões	Indicar com X quando aplicável.
Cobertura complementar	Introduzir C se tiver coberturas complementares.
Taxa técnica risco morte	No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efetiva anual, devendo igualmente serem introduzidos os devidos esclarecimentos no relatório do atuário responsável.
N.º de apólices - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
N.º de pessoas seguras - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis e coberturas complementares.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano anterior)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - % de participação nos resultados garantida ao segurado	Percentagem mínima a distribuir de acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Participação nos resultados atribuída no exercício	Valor atribuído durante o exercício.
Prémios	Excluindo coberturas complementares.
Produção nova	Por "Produção nova" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado.
Coberturas complementares – Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis.
Ligados com risco investimento	
Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras: a) Uma linha para cada produto; b) Não deixar linhas em branco.	
Código modalidade	Preencher com: 23 - Renda Vitalícia 24 - Renda Certa Amortizações 25 - Renda de Sobrevivência 26 - Outras rendas 27 - Capitais diferidos com contrasseguro 28 - Capitais diferidos sem contrasseguro 29 - Vida Inteira 30 - Mistos 31 - <i>Universal Life</i>
Código produto	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido no artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes.

Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto.
Em comercialização	Preencher com: Sim - se permitir a emissão de novas apólices Não - se não se permitir a emissão de novas apólices
Fundo autónomo	A Empresa de Seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo. Nos casos em que a um produto corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos. Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto. Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo. Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.
Valor unidade participação	Preencher a coluna em função da qual é determinado o risco de investimento.
Com / Sem risco morte	Preencher com: CRM - Com Risco de Morte como cobertura principal SRM - Sem Risco de Morte como cobertura principal
Forma contratação	Preencher com: I = Individual GC = Grupo contributivo GN = Grupo não contributivo
Sem participação / Com participação	Preencher com: SP - Sem Participação CP - Com Participação
PPR / PPR/E	Indicar com X quando aplicável.
Plano de Pensões	Indicar com X quando aplicável.
Cobertura complementar	Introduzir C se tiver coberturas complementares.
Garantia - Tipo de garantia	Preencher com: 01 - Taxa garantida constante 02 - Taxa Variável definida no início do contrato 03 - Taxa Variável definida ao longo do contrato 04 - Taxa indexada à Euribor 05 - Taxa parcialmente indexada à Euribor 06 - Taxa com outro indexante 07 - Capital garantido 08 - Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato 09 - Sem risco de investimento 00 - Outra
Garantia - Taxa anualizada garantida	Taxa média garantida ao tomador do seguro durante o prazo remanescente do contrato, expressa em percentagem. Só é aplicável quando o contrato prevê uma taxa garantida.
Taxa técnica risco morte	No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efetiva anual, devendo igualmente serem introduzidos os devidos esclarecimentos no relatório do atuário responsável.
Taxa técnica risco investimento	No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efetiva anual, devendo igualmente serem introduzidos os devidos esclarecimentos no relatório do atuário responsável.
N.º de apólices - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
N.º de pessoas seguras - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.

Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis e coberturas complementares.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano anterior)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - % de participação nos resultados garantida ao segurado	Percentagem mínima a distribuir de acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Participação nos resultados atribuída no exercício	Valor atribuído durante o exercício.
Prémios	Excluindo coberturas complementares.
Produção nova	Por "Produção nova" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado.
Coberturas complementares - Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis.
Op. capitalização não ligadas	
Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras: a) Uma linha para cada produto; b) Não deixar linhas em branco.	
Código operação	Preencher com: 33 - Operações de capitalização não ligadas
Código produto	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido no artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes.
Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto.
Em comercialização	Preencher com: Sim - se permitir a emissão de novos contratos Não - se não se permitir a emissão de novos contratos
Fundo autónomo	A Empresa de Seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo. Nos casos em que a um produto corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos. Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto. Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo. Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.
Sem participação / Com participação	Preencher com: SP - Sem Participação CP - Com Participação
Garantia - Tipo de garantia	Preencher com: 01 - Taxa garantida constante 02 - Taxa Variável definida no início do contrato 03 - Taxa Variável definida ao longo do contrato

	04 - Taxa indexada à Euribor 05 - Taxa parcialmente indexada à Euribor 06 - Taxa com outro indexante 07 - Capital garantido 08 - Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato 09 - Sem risco de investimento 00 - Outra
Garantia - Taxa anualizada garantida	Taxa média garantida ao tomador do seguro durante o prazo remanescente do contrato, expressa em percentagem. Só é aplicável quando o contrato prevê uma taxa garantida.
N.º de contratos - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano anterior)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - % de participação nos resultados garantida ao segurado	Percentagem mínima a distribuir de acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Participação nos resultados atribuída no exercício	Valor atribuído durante o exercício.
Produção nova	Por "Produção nova" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado.
Op. capitalização ligadas	
Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras: a) Uma linha para cada produto; b) Não deixar linhas em branco.	
Código operação	Preencher com: 32 - Operações de capitalização ligadas
Código produto	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido no artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes.
Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto.
Em comercialização	Preencher com: Sim - se permitir a emissão de novos contratos Não - se não se permitir a emissão de novos contratos
Fundo autónomo	A Empresa de Seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo. Nos casos em que a um produto corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos. Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto. Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo.

	Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.
Valor unidade participação	Preencher a coluna em função da qual é determinado o risco de investimento.
Sem participação / Com participação	Preencher com: SP - Sem Participação CP - Com Participação
Garantia - Tipo de garantia	Preencher com: 01 - Taxa garantida constante 02 - Taxa Variável definida no início do contrato 03 - Taxa Variável definida ao longo do contrato 04 - Taxa indexada à Euribor 05 - Taxa parcialmente indexada à Euribor 06 - Taxa com outro indexante 07 - Capital garantido 08 - Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato 09 - Sem risco de investimento 00 - Outra
Garantia - Taxa anualizada garantida	Taxa média garantida ao tomador do seguro durante o prazo remanescente do contrato, expressa em percentagem. Só é aplicável quando o contrato prevê uma taxa garantida.
N.º de contratos - Resgate	Incluir apenas os resgates totais.
Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo gastos atribuíveis.
Passivos de contratos de seguro - Serviços passados	Incluindo ajustamento de risco.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano anterior)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Resultado da conta técnica do produto (ano)	De acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - % de participação nos resultados garantida ao segurado	Percentagem mínima a distribuir de acordo com o plano de participação nos resultados do produto.
Participação nos resultados - Participação nos resultados atribuída no exercício	Valor atribuído durante o exercício.
Produção nova	Por "Produção nova" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado.